SUMÁRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

19
09

- OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisição de veículos de passeio 0 (zero) quilômetro para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 06/07/2020 às 09 (nove horas).

  O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

- ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

  Dia 06/07/2020 às 09h (nove horas).

  Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Setor de Licitação do Município

- CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no sítio www.urucania.mg.gov.br, telefone (31) 3876-1425, ou na sala de Licitações, à Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, Urucânia/MG, CEP 35.380-000.

- ESCLARECIMENTOS: Endereço eletrônico: licitacao@urucania.mg.gov.br.

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.281/0001 – 51, isento de inscrição estadual, com sede estabelecida na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 049/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2020, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31/07/2013, Legislação Municipal e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Urucânia.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, Deysiane Pereira Viana Ventura, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 509, publicado em 06/01/2020.

II – OBJETO

Ata de Registro de Preços para aquisição de veículos de passeio 0 (zero) quilômetro para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência

III - ÁREA SOLICITANTE : Secretaria Municipal de Saúde

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e OUTROS

1 - O edital encontra-se disponível na internet, www.urucania.mg.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida cópia digitalizada em na Sala de Licitações e Contratos nos horários das 08h às 11h e 13h às 16h.

1.1 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam- se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.urucania.mg.gov.br, bem como as publicações no Órgão Oficial de Imprensa do Município, no endereço eletrônico www.iof.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

1. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Urucânia, servidora Deysiane Pereira Viana Ventura e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 509, publicado em 06/01/2020.

2.1 - O valor previsto para a despesa é de R$ 746.950,00 (setecentos e quarenta e seis mil novecentos e cinqüenta reais), à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0017.1036 **Aquis. Móveis, vec. Equip. p/ serv. saúde**
4.4.90.52.00 Ficha 633 Equipamento e material permanente

3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Modelo Declaração que não emprega menor; Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta; Anexo V – Declaração quanto a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação; Anexo VI – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo VII – Minuta de Contrato, Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preço, Anexo IX - Declaração de concordância com o edital.

Município de Urucânia, 08 de junho de 2020.

Deysiane Pereira Viana Ventura
Pregoeira

Nº 22

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.049/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº.027/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO: Aquisição de veículo de passeio 0 (zero) quilômetro para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

2.1. Entrega em até 30 dias após a Ordem de Fornecimento. O local de entrega será determinado na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

3. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1. Cópia do edital encontra-se disponível na internet, www.urucania.mg.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida cópia na sala de licitações e contratos, Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, Urucânia, Minas Gerais, CEP 35.380-000, nos horários das 08h às 11h e 13h às 16h. Portanto, as empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam- se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio *supra*, na seção de EDITAIS DE LICITAÇÃO/DOWNLOAD bem como as publicações no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

3.2. Demais Informações e esclarecimentos serão efetuados pelo telefone (31) 3876-1425 e através do endereço eletrônico licitacao@urucania.mg.gov.br, que obterão respostas em prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas:

4.1.1. Que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

4.1.2. Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.1.3. Previamente credenciadas, ou aptas a se credenciar;

4.1.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devendo declarar-se na condição de ME, EPP ou equiparada;

4.1.5. Nos termos do art. 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional", conforme modelo constante do Anexo.

d) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.1.6. O licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital (anexo V);

4.1.7. Registrada a declaração, constatado pelo(a) Pregoeiro(a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei e neste edital.

4.2 . Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

4.2.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais;

4.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta, na forma do artigo 87, inciso IV da

Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993;

4.2.3. Impedida de licitar e contratar com quaisquer dos entes da federação;

4.2.4. Com falência decretada e em liquidação;

4.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.6. Em consórcio;

4.2.7. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.8. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação que o habilite, o proponente/representante apresentar para o credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos documentos que o credencie a participar do certame e a responder pela representada (procuração com firma reconhecida de ambos), devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade, ou documento equivalente, e demais que a autoridade julgar conveniente.

6.2. Para o credenciamento será admitido instrumento público ou particular de procuração, que em sendo hipótese do último caso, exige-se firma reconhecida de ambos, ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante proponente.

6.3. No caso de credenciamento exigem-se instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente,

deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. O documento de credenciamento deverá ser apresentado na forma do modelo constante do Anexo II deste instrumento, ou por documento público.

6.5. É necessária a apresentação, no ato do credenciamento, dos documentos citados nas alíneas "a" e "b" do item 16.1, como condicionante para posterior uso de direito ao critério de desempate nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: SETOR COMPRAS/LICITAÇÃO Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Urucânia Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, Urucânia, Minas Gerais, CEP 35.380-000 DATA E HORÁRIO: ___/___/___ - ___ horas.

7.2. Os envelopes indicarão em sua parte externa/frontal os dizeres (sugeridos):

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020 ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020 ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

7.3. O Município de Urucânia, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação", remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

7.4. O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 7.1 deste edital, a declaração (ANEXO V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.5. A não apresentação da declaração prevista no item acima implicará na desclassificação imediata do licitante.

8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo (tais ressalvas serão apreciadas e julgadas pelo Pregoeiro), observado o modelo constante do Anexo IV, deste edital, e deverão constar:

8.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa proponente;

8.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3. Prazo de fornecimento, conforme estabelecido no Anexo I, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.4. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas quanto ao fornecimento nos locais determinados e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

8.1.5. A proposta apresentará preço unitário e total, já computadas todas as despesas com impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado;

8.1.6. O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado;

8.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se o fornecimento ou prestação de serviços no perímetro do Município de Urucânia, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, deslocamento, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

8.4. Em caso de divergência entre os valores unitários e os valores totais prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores descritos por extenso.

8.5. A apresentação das propostas pelos licitantes indica conhecimento integral e concordância com as cláusulas e condições deste instrumento, sujeitando-se à legislação pertinente e o presente edital.

9. SESSÃO DO PREGÃO

9.1. DA ABERTURA DA SESSÃO: Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais deste edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2. Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I - Termo de Referencia) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três) ou mais em caso de empate destas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

10.4. Serão admitidas propostas com até 03 (três) casas decimais após a vírgula.

11. LANCES VERBAIS

11.1. Aos licitantes classificados na forma do item 10.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

11.2. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.4. A etapa dos lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa declinarem da formulação de lances.

11.5. Encerrados os lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se a proposta vencedora a selecionada no último menor preço ofertado.

11.6. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.7. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço.

11.8. Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor, após autorização do pregoeiro, poderá contatar-se com a administração da empresa, para sua última proposta, em prazo máximo de 03 (três) minutos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Considerando aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

12.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

12.2.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.3. A verificação será certificada pela Pregoeira, sendo anexados aos autos mesmo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

12.4. Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.5. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.6. Declarada e conhecida a vencedora, a Pregoeira consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas, em caso de registro de preços.

12.7. Em seguida, abrirão os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirão sobre as respectivas habilitações. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação.

12.8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

12.8.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

12.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Lei 8.666/93, art. 28)

12.9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.9.2. Certidão de Falência ou Concordata.

13. REGULARIDADE FISCAL (Lei 8.666/93, art. 29)

13.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.2. Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

13.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

13.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

13.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ).

14. REGULARIDADE TRABALHISTA

14.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15. TRABALHO DE MENORES (Lei 8.666/93, art. 27, V)

15.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou

insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezessels anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO III).

15.2. Em nenhuma hipótese serão admitidas entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessária sobre os documentos apresentados.

15.3. É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, sob pena de ser inabilitada.

15.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

15.5. A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

15.6. Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

15.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

15.8. Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes e etc.

15.9. Os documentos que não possuirem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

15.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o proponente, sendo aplicado a previsões contidas neste edital.

15.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DO REGIME DIFERENCIADO APLICÁVEL A ELAS

16.1. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, em especial quanto ao artigo 3º da primeira legislação, as referidas deverão apresentar:

a) Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única da Lei Complementar 123/2006, conforme Anexo VII;

b) Balanço patrimonial do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original) ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, vigente (cópia autenticada ou à vista do original), ou Certidão simplificada da Junta Comercial que especifique claramente a condição de ME/EPP, exceto para o fornecimento de bens de pronta entrega ou para locação de materiais.

16.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.2.3. Para os efeitos deste edital consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

16.2.4. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

16.2.5. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

16.3. Aplicam-se às ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte) participantes desta licitação os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14.

16.4. Serão destinados exclusivamente à participação de ME/EPP os itens cujo valor estimado não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n° 123/06.

16.5. O critério de participação de cada lote (lote com exclusividade para ME/EPP ou de ampla competição) está especificado no Termo de Referencia deste Edital.

16.6 Representam exceções ao item 16.4 às hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar Federal n° 123/06.

16.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos nos termos do subitem 16.1 deste edital, deverá comprovar a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte no momento do seu credenciamento, conforme disposição deste capítulo.

17. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

17.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro do Município de Urucânia.

17.2. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito ao recurso.

17.5. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia.

17.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Exmo., Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 17.2 acima;

b) ser dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado pelo licitante, devidamente comprovado;

d) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal ou na Seção de Licitação, ambos, situadas na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, Urucânia, Minas Gerais, CEP 35.380-000;

17.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

17.9. O ente Municipal não se responsabilizará por memorial de recurso ou impugnação endereçada via postal e etc., ou por aqueles que sejam entregues em

locais diversos dos previstos neste instrumento, e os não protocolizados ao prazo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA Nº 35

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior que concordando homologar o procedimento.

18.2. Impetrado o recurso, após decisão, a Pregoeira divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

19.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo sob as rubricas:

10.301.0017.1036 **Aquis. Móveis, vec. Equip. p/ serv. saúde**
4.4.90.52.00 Ficha 633 Equipamento e material permanente

19.2. Os valores cotados para a execução do objeto deste edital deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

19.3. A contratante se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do serviço está compatível com o preço praticado no mercado.

19.4. O faturamento será efetuado, juntando-se todas as autorizações de fornecimento. As notas fiscais com as autorizações deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Administração, cujo responsável conferirá, dando o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciar o pagamento.

19.5. O pagamento será efetuado em duas parcelas 30 (trinta) e 60 (sessenta), após o aceite da Nota Fiscal, sendo necessário que a referida nota fiscal tenha sido pré-aprovada (tenha o "visto") pelo Secretário Municipal competente, ou pessoa por uma pessoa por ele indicado.

19.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizado.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, assim como pendente qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, não gerará direito a reajustamento de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA Nº 36

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuizo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

20.2. Qualquer conduta especificada no item anterior praticada pela contratada ou por quem a represente, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas e ensejam, além de outras previstas em lei, a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

20.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

20.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

20.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município de Urucânia, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso hierárquico, a contar da intimação do ato.

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal os prejuizos resultantes de sua ação ou omissão

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Nº 37

Anexo II – Modelo de Credenciamento;
Anexo III – Modelo Declaração que não emprega menor;
Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta;
Anexo V – Declaração quanto a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
Anexo VI – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII – Minuta de Contrato;
Anexo VIII – Ata de Registro de Preço
Anexo IX – Declaração de concordância com o edital;

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade de informação nele contido implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3. Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus respectivos anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.4. A Pregoeira, assim como a Assessoria Jurídica e/ou autoridade superior, no estrito interesse da Administração, observando o que dispõe o § 3° do art. 43 da Lei Federal n° 8.666/93, poderão adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, sanando omissões formais, analisando documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas esclarecerem ou complementarem a instrução do processo;

21.4.1. Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

21.4.2. O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação na proposta.

21.5. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra pelo licitante, após apresentação da documentação e proposta não serão admitidas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.5.1. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA Nº 33 9

21.6. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

21.7. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

21.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Exmo. Prefeito de Urucânia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público advindo de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, publicado para conhecimento dos participantes da licitação.

21.10. O Município de Urucânia poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

21.11. Para atender a interesse público, o Município de Urucânia reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique em alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.12. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

21.13. Fica eleito o foro da Comarca de Jequeri, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Município de Urucânia, 08 de junho de 2020.

Deysiane Pereira Viana Ventura
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. PAL 049/2020 – Pregão Presencial nº. 027/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCANIA - Nº 39

1.1 – OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.2. O objetivo do presente Termo de Referência é a aquisição de veículo 0 Km para a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes quantidades e especificações.

2 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo de passeio 5 pessoas 0Km, cor branco, motor 1.0, freio ABS e airbag dup., cambio manual, bicombustível, 04 portas, direção hidráulica, mínimo entre eixos de 2.467mm, com ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme).	05	54.660,00	273.300,00
02	Veiculo 7 lugares; 0 km, cor branca, Motor 1.8, 16v; freio ABS e airbag dup, Cambio Manual; Alimentação Flex; Ano 2020; Ar Condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme) Combustível: Álcool/Gasolina.	05	94.730,00	473.650,00

2.1 - Conforme exigência legal, o Setor de Licitações realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada.

4.2- O desembolso se fará mediante dotação orçamentária conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF) a ser emitida pela área competente e autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

10.301.0017.1036 **Aquis. Móveis, vec. Equip. p/ serv. saúde**
4.4.90.52.00 Ficha 633 Equipamento e material permanente

RICHELE AP. SILVA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Nº 40
69

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o _____ Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 027/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação.

Local e data.

_____

Nome/assinatura

1) Anexar cópia da carteira de Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA - Nº 41

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Urucânia
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Pregão 027/2020

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 027/2020 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa

Papel timbrado da licitante

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA - Nº 42

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

Urucânia - Minas Gerais

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 027/2020, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe ao fornecimento dos materiais nas condições a seguir:

1. Propomos para o objeto licitado os descontos a seguir indicados, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	Veículo de passeio 5 pessoas 0Km, cor branco, motor 1.0, freio ABS e airbag dup., cambio manual, bicombustível, 04 portas, direção hidráulica, mínimo entre eixos de 2.467mm, com ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme).	05			
02	Veiculo 7 lugares; 0 km, cor branca, Motor 1.8, 16v; freio ABS e airbag dup, Cambio Manual; Alimentação Flex; Ano 2020; Ar Condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme) Combustível: Álcool/Gasolina.	05			

Obs.: As licitantes deverão apresentar ficha técnica do veículo conforme proposto.

2. - Declara também a proponente que sua submissão a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 070/2005, que integrarão o ajuste correspondente.

3. A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

4. Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Papel timbrado da licitante

5. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) CNPJ (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____

c) Endereço: _____

d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA - Nº 43

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Urucânia
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 027/2020

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 027/2020, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

_____

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue anexada junto ao credenciamento da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Nº 45

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº. PAL 049/2020 – Pregão Presencial nº. 027/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome

Nome e assinatura da Licitante

ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL URUCÂNIA
Nº 46

MINUTA CONTRATUAL

Contratação celebrada em razão da realização do processo de licitação de n°049/2020, modalidade Pregão de n°027/2020, termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31/07/2013, Legislação Municipal e demais condições fixadas neste edital, entre as partes e mediante as condições a seguir estabelecidas:.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o n° 18.316.281/0001 – 51, isento de inscrição estadual, com sede estabelecida na Praça Leopoldino Januário Pereira, n° 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Frederico Brum de Carvalho**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Professor Manuel Rufino, n° 43, Centro Urucânia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPFMF sob o n° 040.538.896-93, identidade-RG MG 9.252.406 SSPMG, no exercício de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ/MF: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CI (RG): _____ **CPF:** _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículo 0Km para a Secretaria Municipal de saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega do veículo deverá ser em até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência até 31/12/2020 a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do presente contrato dependerá de autorização prévia do titular da unidade contratante, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso ocorram prorrogações contratuais, o **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação relativa à habilitação, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - O **CONTRATADO** deverá emitir as notas fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

a) Dados do **CONTRATANTE**
Nome: **O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 18.316.281/0001 – 51; Endereço: Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000.

b) Dados do **CONTRATADO**
Banco:
Agência:
Número da conta:

II -. O pagamento será efetuado através da Secretaria de Finanças e Contabilidade do **Município**, parcelado em 2 vezes, que estará apta a partir do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - Danfe ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento.

III – Como comprovante de despesa será aceito o Danfe ou, as primeiras vias da Nota Fiscal, com certificado datado e firmado por funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos, que ao declarar o recebimento, presumir-se-ão as condições satisfatórias para o serviço público municipal.

IV – Caso o **CONTRATADO** tenha emitido Nota(s) Fiscal(is) avulsa(s), deverão ser remetidas à Secretaria de Finanças e Contabilidade do **Município**, à Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000.

V - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as devidas correções e a aptidão para o pagamento será avaliado a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços estabelecidos poderão ser reajustados, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

b) credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

c) responsabilizar-se integralmente pelos produtos, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado.

d) entregar os produtos dentro do prazo estipulado neste contrato;

e) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos produtos a serem entregues, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

f) emitir documento fiscal, já deduzidos os impostos aplicados;

II – DO CONTRATANTE

a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;

c) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento devido;

d) realizar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos valores efetivamente comprovados no fornecimento dos produtos, nos prazos estabelecidos neste contrato;

e) notificar ao **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;

f) prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados nos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor anual deste Contrato em R$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, do orçamento em vigor aprovado pela Lei nº. 97 de 24 de Novembro de 2016, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

10.301.0017.1036 **Aquis. Móveis, vec. Equip. p/ serv. saúde**
4.4.90.52.00 Ficha 633 Equipamento e material permanente

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA Nº 49

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

II - Qualquer conduta especificada no item anterior praticada pela contratada ou por quem a represente, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas e ensejam, além de outras previstas em lei, a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

III - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

V - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município de Urucânia, pelo prazo de até (02) dois anos;

VI - as sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso hierárquico, a contar da intimação do ato;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Municipal os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.
II - As sanções previstas nos incisos III, IV, V e VII poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo que sempre assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III – Para cobrança do valor da multa prevista no inciso IV desta Cláusula será retido ao CONTRATADO guia de recolhimento ou por meio de cobrança judicial;

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA - Nº 50

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - O **CONTRATADO** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

a) O **CONTRATADO** deve permitir que a **CONTRATANTE** inspecione seus registros e instalações e exija quaisquer documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e se necessário submetê-los a uma auditoria. Para isso, o **CONTRATADO** deverá: a) manter todos os documentos e registros atualizados; b) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e estar sempre à disposição para responder a indagações provenientes de pessoal da Administração, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado. Caso o **CONTRATADO** não cumprir as exigências, ou de qualquer maneira crie obstáculos, medidas apropriadas poderão ser tomadas contra ele.

b) Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário do **CONTRATADO** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Município poderá declarar inelegíveis o **CONTRATADO** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos com a Fazenda Municipal.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços e fornecimentos aceitos definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete à **Administração Municipal, através do Encarregado de Transportes** fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jequeri/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA Nº 37 9

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:_____
MUNICÍPIO DE URUCÂNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO:_____
NOME EMPRESARIAL

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessor Jurídico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2020

No dia _____ de _____ de 2020, O **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, CEP 35.380-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.316.281/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FREDERICO BRUM DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Professor Manuel Rufino, nº42, portador de Carteira de Identidade Nº MG 9252406 SSP/MG e CPF 040.538.896-93, no exercício de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO nº 027/2020, na forma presencial tipo **MAIOR DESCONTO**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa a seguir mencionada, _____, representada pelo _____, de acordo com a(s) classificação (ões) por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotadas(s), atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no II do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal 106 de 24 de abril de 2014 em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura eventual aquisição de veiculo 0 Km para a Secretaria Municipal de Saúde, vigente, na data de apresentação da Proposta, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

1.1

2 – DO PREÇO

2.1 - Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades a serem contratadas por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no II art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, são as que seguem:

3 – DA VIGENCIA

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura na forma do art. 12º do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

3.2 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

3.5 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio desta Ata de Registro de Preços, e nas condições previstas no Edital.

4.2 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

4.3- Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

4.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.7 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

4.9 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4.10 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.11 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

5.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3 – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

5.4 – Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

5.6 – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

5.7 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.8 – Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços

6.1.2 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.3 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

6.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 – A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Nº 55

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.2 – É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

7.3 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

7.4 – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do Município.

7.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

7.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

7.7 – Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Edital, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

7.8 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no foro da Comarca de Jequeri com exclusão de qualquer outro.

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – As condições gerais do fornecimento do(s) produto(s), tais como os prazos para entrega e recebimento do(s) objeto(s), as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Contrato e no Edital.

8.2 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urucânia, em _____ de _____ de 2020.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA Nº 56

Representante Legal

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessor Jurídico

PAPEL TIMBRADO DA EMRESA LICITANTE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Nº 31

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Urucânia
A/C Comissão Permanente de Licitação
Referência: Pregão 027/2020

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Pregão 027/2020, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias.

Atenciosamente,

NOME
Representante Legal da Licitante

PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo de Licitação n° 049/2020
Pregão Presencial n° 027/2020

Interessado: Setor de Licitações.
Assunto: Aprovação jurídica da abertura de licitação,modalidade Pregão e análise da minuta do edital.

I.RELATÓRIO

Para que esta Assessoria procedesse à análise foi encaminhado pelo Setor de Licitações e Contratos, minuta de edital e contrato administrativo, que enseja o Processo Administrativo nº. 049/2020 – Pregão Presencial n° 027/2020, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 027/2020, visando à aquisição de veiculo zero km para a Secretaria Municipal de Saúde.

Por meio do memorando da Secretaria de saúde foi informado ao Departamento de Compras/Licitações a necessidade da contratação e especificado o objeto.

A necessidade de se adquirir os veículos acima foi justificada para substituir os veículos da Sec. Saúde, visto que, o município recebeu indicações parlamentares e recursos para serem gastos com o citado objeto.

Foi realizada a pesquisa de mercado que gerou o MAPA DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS DE MERCADO, no qual se conseguiu cotar um valor médio dos itens a serem licitados.

Após o levantamento de preço, o Setor administrativo e financeiro do Município informou a disponibilidade Orçamentária e Financeira (Dotação Orçamentária), indispensável para cobrir as despesas, conforme despacho anexado.

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:
1- Autorização para Abertura da Licitação Processo Administrativa nº. 049/2020 – Pregão Presencial n° 027/2020
2- O Setor competente emite memorando em 23 de janeiro de 2020, que solicita a abertura do procedimento de licitação, visando à seleção de melhor proposta para aquisição de veículo;
3-Termo de Referência, com definição do objeto, devidamente assinado pela autoridadecompetente;
4– Decreto nº 509/2020, nomeando opregoeiro esuaequipe de apoio, conforme exige alei;
5- Ainda em análise, consta no processo a Minuta do Edital, Pregão Presencial nº 027/2020 e anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Modelo Credenciamento;
Anexo III - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
Anexo IV –Modelo de Proposta daLicitante;
Anexo V – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;
AnexoVI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de PequenoPorte;
Anexo VII - Minuta do Contrato;
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do edital; e outros.

Estes são os fatos.
Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕESNECESSÁRIAS:

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formaldo instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Riode Janeiro: Forense, 2000, p.119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta AssessoriaJurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº8.666/93,aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referidacontratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Nº 69

III. MÉRITO:
Fase preparatória docertame

Inicialmente é importante mencionar o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória, in verbis:

> "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> *I-* A autoridade competente justifica a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos parafornecimento;
> *II-* A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem acompetição;
> *III-* Dos autos do procedimento constarão a justificativadas definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementostécnicossobreosquaisestiveramapoiados,bemcomo o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;e
> *IV-* A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras,o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitantevencedor;
> § 1ºA equipe deapoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargos efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora doevento".

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do

objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério dejulgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Nº 61

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos, a justificativa para aquisição de materiais de construção para diversas obras a serem realizadas no Municipio.

Ademais, a minuta do edital e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise, Estando contempladaahabilitação, sanções, prazos e etc., e por fim existe comprovaçãodadesignaçãodoPregoeiroedesuaequipedeapoio.

Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

As especificidades decorrentes da Lei Complementar no. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014,sãoobservadas pela minuta do edital no item "16", criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e micro empresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, deobservância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certamelicitatório.

Pesquisa de Preço

O processo possui em seu conteúdo as pesquisas de preços, que permite a mensuração da estimativa de preço e do valor da despesa a ser contratada, a qual deve ser mais ampla possível, envolvendo orçamentos de fornecedores, e/ou utilizar-se de quaisquer outros meios de para aferir tais valores. Para a obtenção dos valores apurados, foram considerados os preços praticados no mercado local, apurados através de pesquisas entre fornecedores diversos, pesquisas estas que estão acostados nos autos do processo.

Modalidade adotada: Pregão Presencial

O nosso ordenamento jurídico possui duas leis que integram o rol de normas gerais sobre procedimentos licitatórios, quais seja a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93. Sobre a modalidade Pregão, disciplinada pela Lei nº 10.520/2002, informa o objeto no art. 1º, assim descrito:

> *"Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por essa Lei.*

> *"Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos desteartigo, aqueles cujos padrões de desempenhoe qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meiodepormeiodeespecificaçõesusuaisnomercado."*

A eleição da modalidade licitatória pregão presencial depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local. Compulsando que o desejo do Poder Público é a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para diversas obras a serem realizadas no Municipio, inclusive com a sua descrição no documento pertinente, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticasatinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridadeprocessual.

O critério de julgamento

No Instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de **menor preço.** A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4º da Lei nº10. 520/2000 e o inciso V do Artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000 com redação semelhante, vejamos:

> *para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetrosmínimosdedesempenhoequalidadedefinidos noedital;*

Esse requisito encontra-se apontado no preâmbulo do edital, bem como no sub item 11.7, conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei nº 8.666/93.

IV. DO EDITAL

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 10.520/2002, Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresade Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº3.555/2000 e outras.

Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém,tão-somente as questõesrelativasà legalidade das minutas,ressalvando,portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada,principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma deexecução.

O art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital,além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente, destacamos os seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Nº 69

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual, o Setor da Administração como repartição interessada, a modalidade Pregão Presencial como sendo a adotada por este edital, o regime de execução por item, ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação menor preço, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, porém ao indicar a data, horário e local onde serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, este deixa apenas a lacuna para ser preenchidanoeditaldefinitivo.

Prosseguindo a analise, verificamos que o item "1" da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual sejaaquisição de veiculoe no seu termo de referência informa, detalhadamente, a especificação dos produtos que serão licitados, com a quantidade exigida.

Atendendo o inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, está previsto no edital item "3" o acesso às informações, tais como locais e acesso dosmeios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos álicitação.

Ademais o edital relaciona as condições gerais para participação do certame, impedimentos e forma de credenciamento respectivamente.

Para participação nesta licitação, oeditalprevêcondições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93 e se encontram nesta minuta de edital nos itens 12.9 - habilitação juridica, item 13 -regularidade fiscal, item 14 - regularidade trabalhista, etc., estando portantorespeitadas as exigências do inc. XIII, do art.4ºdaLeinº10.520/2002earts.27a31daLeideLicitações.
Está mencionado no item 22 o atendimento do Art. 14, da Lei nº 8.666/93, que condiciona a Administração Pública a apontar e reservar a dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação.

No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente no edital no item 23, que trata das sanções administrativas, obedecendo ao inc.III, do art. 40 da Lei nº8.666/93.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 à 31, bem como o artigo 40, da Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produçãodos seus efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL URUCÂNIA Nº 64

Da minuta docontrato

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. O Anexo VI, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto, preços, vigência, prazo e local de entrega do objeto licitado, dotação orçamentária, reajustamento de preço, obrigações das partes, fiscalização e acompanhamento, pagamento, alteração do contrato, rescisão contratual, penalidades, norma aplicada eforo.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contem as exigências previstas no artigo supracitado.

V. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Leinº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Assessoria manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Presencial que tem como objeto acima descrito, apenas com as observações que não impedem o seu andamento, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seusanexos.
Éo parecer,

Município de Urucânia, 08 de junho de 2020.

Rubens de Mendonça Júnior
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL URUCÂNIA - Nº 65

DECRETO Nº 196, DE 20 DE MAIO DE 2015.

"Revoga o Decreto de nº 079 de 25 de Janeiro de 2006, que instituí o Órgão de Imprensa Oficial do Município de Urucânia e da Outras Providencias, passando referido Órgão a vigorar com as seguintes redações e conteúdo".

O Prefeito Municipal de Urucânia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e especialmente o artigo 87, inciso VII.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Boletim Oficial do Município de Urucânia sob a denominação de ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA.

Art. 2º- As publicações das Leis e Atos Normativos Municipais far-se-ão no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia, ora criado:

I– A publicação a que se refere o *caput* deste artigo compreende todos os atos oficiais sujeitos a esta providência, emanada pelo Poder Executivo, Legislativo, Fundações, Empresas Públicas e de outras entidades da Administração Indireta e organização de interesse social;
II– Os atos oficiais de caráter urgente, cuja vigência dependa de publicação imediata, poderão ser publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou em órgão da imprensa particular de grande circulação.

Art. 3º- A periodicidade será de tiragem semanal, com distribuição toda quinta feira, não havendo expediente, será considerado o primeiro dia subsequente ao expediente.

Art. 4º- Além das Leis e outros atos oficiais, poderá ser divulgada notícia de interesse social, como programas, obras e campanhas dos órgãos da Administração.

Art. 5º- A Assessoria de Comunicação do Município será responsável pelas matérias publicadas, que em qualquer hipótese deverão obedecer aos preceitos legais pertinentes.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto de nº 079 de 25 de Janeiro de 2006.

Município de Urucânia, 20 de maio de 2015.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII Nº. 715 Publicação Semanal quinta-feira, 18 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA Nº 66

EXTRATO

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório n° 047/2020 Pregão n° 025/2020, objeto: locação de software da administração. O certame acontecerá no dia 02/07/2020 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Deysiane Pereira Viana. Pregoeira.

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório n° 048/2020 Pregão n° 026/2020, objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria para educação. O certame acontecerá no dia 03/07/2020 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Deysiane Pereira Viana. Pregoeira.

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório n° 049/2020 Pregão n° 027/2020, objeto: Aquisição de veículos 0km para a Secretaria de Saúde. O certame acontecerá no dia 06/07/2020 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Deysiane Pereira Viana. Pregoeira.

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório n° 050/2020 Tomada de Preço n° 004/2020, objeto: Reforma da Praça João Paulo II. O certame acontecerá no dia 06/07/2020 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sergio Fernando Mayrink. Presidente CPL.

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita
Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho
Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.
REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 -
E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMIRITINGA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMIRITINGA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMIRITINGA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMIRITINGA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADAINHA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA/MG

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA ALEGRE/MG

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA Nº 69